

Arquivo eletrônico com publicações do dia 19/03/2018

Edição N° 47





COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DICOGE 3.1 COMUNICADO CG Nº 450/2018

COMUNICADO DA CORREGEDORIA DE SP

DICOGE 5.1 PROCESSO № 2018/15673

GUMERCINDO DE SETA, 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DICOGE 5.1 PROCESSO Nº 2018/34732

GUMERCINDO DE SETA, 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

COMUNICADO CG Nº 487/2018 PROCESSO Nº 2016/113874

SÃO PAULO - 13º TABELIÃO DE NOTAS - INUTILIZAÇÃO DE PAPÉIS DE SEGURANÇA

COMUNICADO CG Nº 488/2018 PROCESSO Nº 2016/113874

OSASCO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE - INUTILIZAÇÃO DE PAPÉIS DE SEGURANÇA

COMUNICADO CG Nº 489/2018 PROCESSO Nº 2016/113874

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE - INUTILIZAÇÃO DE PAPÉIS DE SEGURANÇA

COMUNICADO CG Nº 490/2018 PROCESSO Nº 2016/113874

SANTO ANDRÉ - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE - INUTILIZAÇÃO DE PAPÉIS DE SEGURANÇA

COMUNICADO CG Nº 491/2018 PROCESSO Nº 2016/113874

BARUERI - 1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - INUTILIZAÇÃO DE PAPÉIS DE SEGURANÇA

COMUNICADO CG Nº 492/2018 PROCESSO Nº 2016/113874

PÍRACICABA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE - INUTILIZAÇÃO DE PAPÉIS DE SEGURANÇA

COMUNICADO CG Nº 493/2018 PROCESSO Nº 2016/113874

BAURU - 2º TABELIÃO DE NOTAS - INUTILIZAÇÃO DE PAPÉIS DE SEGURANÇA

COMUNICADO CG Nº 494/2018 PROCESSO Nº 2016/113874

SÃO PAULO - 6º TABELIÃO DE NOTAS - INUTILIZAÇÃO DE PAPÉIS DE SEGURANÇA

COMUNICADO CG Nº 495/2018 PROCESSO Nº 2016/113874

SANTO ANDRÉ - 6º TABELIÃO DE NOTAS - INUTILIZAÇÃO DE PAPÉIS DE SEGURANÇA

COMUNICADO CG Nº 496/2018 PROCESSO Nº 2016/113874

SÃO PAULO - 8º TABELIÃO DE NOTAS -INUTILIZAÇÃO DE PAPÉIS DE SEGURANÇA

COMUNICADO CG Nº 497/2018 PROCESSO Nº 2016/113874

SÃO PAULO - 9º TABELIÃO DE NOTAS - INUTILIZAÇÃO DE PAPÉIS DE SEGURANÇA

COMUNICADO CG Nº 498/2018 PROCESSO Nº 2016/113874

SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 11º SUBDISTRITO - SANTA CECÍLIA - INUTILIZAÇÃO DE PAPÉIS DE SEGURANÇA

COMUNICADO CG Nº 499/2018 PROCESSO Nº 2016/113874

ITÚ - 1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - INUTILIZAÇÃO DE PAPÉIS DE SEGURANÇA



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

CAPITAL - JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL CENTRAL - ANEXO PUC - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1º E 2º VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

1º Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO № 0112/2018 - Processo 0024853-21.2010.8.26.0100 (100.10.024853-4)

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Associação dos Sem Casa da Zona Sul - Ascaz - Municipalidade de São Paulo na pessoa de seu procurador - - Fazenda do Estado de São Paulo na pessoa de seu procurador e outros - Carmem Pereira Dellaquila - - Carmem Lucia Dellaquila - - Luiz Fernando Nunes de Oliveira - - Jose Francisco Dellaquila - - Jacinta de Fatima da Silva Gaspar Dellaquilla - - Cynira Hungaro Menina - - KARL ZETTLER e outros - Elisandra Santos de Oliveira - - CPTM - Jose Francisco Dellaquila - - Jose Francisco Dellaquila - - Jose Francisco Dellaquila - - Jose Francisco Dellaquila

1º Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2018 - Processo 0036853-48.2013.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - João Ferreira e outro - Municipalidade de São Paulo e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0113/2018 - Processo 0019014-39.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 19ª Vara Cível Central - Municipalidade de São Paulo e outros -

1º Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0113/2018 - Processo 0050311-93.2017.8.26.0100 (processo principal 0509429-04.1995.8.26.0100)

Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis - José de Anchieta Leite -

1º Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0113/2018 - Processo 0050313-63.2017.8.26.0100 (processo principal 0614876-78.1995.8.26.0100)

Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis - Maria José Ibañez Frigo - - Aurélio Frigo - Zaira Reis Costa Frugoli

1º Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0113/2018 -Processo 1006116-69.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Residencial Vila Yara Empreendimento Imobiliário Ltda. -

1º Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0113/2018 - Processo 1002200-58.2017.8.26.0004 Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Olivia da Silva Santos -

1º Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO № 0113/2018 - Processo 1011916-78.2018.8.26.0100 Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Vera Maria Luchese

1º Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0113/2018 - Processo 1012068-29.2018.8.26.0100 Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Adolpho Alberto Waibel

1º Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0113/2018 - Processo 1060697-68.2017.8.26.0100 Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Svizzero Alves Advogados Associados

1º Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0113/2018 - Processo 1072724-83.2017.8.26.0100

Dúvida - Alienação Fiduciária - Chauki Haddad - Luiz Gustavo de Abreu Ferezin - - Caixa Econômica Federal e outro - Chauki Haddad -

1º Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0113/2018 - Processo 1014986-06.2018.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Ana Maria Ofelia Encinas Valenzuela

1º Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0113/2018 - Processo 1087321-57.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Leandro Cardoso dos Santos - Itaú Unibanco S/A -

1º Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0113/2018 - Processo 1105862-41.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Carlos Almeida Prado do Amaral - -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO № 0113/2018 - Processo 1095717-23.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Chi Huang Shiu Li

1º Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0113/2018 - Processo 1123681-88.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Revisão de Tutela Antecipada Antecedente - Agostinho Teodoro de Oliveira -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0090/2018 - Processo 0013814-17.2016.8.26.0100

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - J.R.P.F. e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO № 0088/2018 - Processo 0349211-11.2009.8.26.0100 (100.09.349211-0)

Procedimento Comum - Usucapião Especial (Constitucional) - Casimiro dos Santos Alves e outro -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0090/2018 - Processo 1011580-74.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - S.S.M.C. - - F.C.N. -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0090/2018 - Processo 1002968-50.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.M.M.S. - - M.J.C.G. - - G.C.S

2º Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0090/2018 - Processo 1006611-16.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Eduardo Tyles -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0090/2018 - Processo 1012860-80.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria de Lourdes -

2º Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0090/2018 - Processo 1012230-24.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Irma Sonia Marques Mapelli -

2º Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0090/2018 - Processo 1013441-95.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Victor Rabello Gonçalves Cunha -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0090/2018 - Processo 1027176-98.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luiza França de Moraes

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0090/2018 - Processo 1024816-93.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.P.C. - - J.C.B.C. -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0090/2018 - Processo 1027420-27.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Roger Carlos Pereira Mangini -

2º Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0090/2018 - Processo 1018216-56.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Daniel de Moraes Leme - - Sophia da Rocha Leme - - Elias de Moraes Leme - - Dario Muniz Leme - - Rodolfo Angelini Leme - - David Angelini Leme -

2º Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0090/2018 - Processo 1027900-05.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sophia Malagutti Vieira Silva -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0090/2018 - Processo 1028943-74.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Davi Skywank Silva - - Daniel Gadita Silva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0090/2018 - Processo 1028595-56.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Eliane Alves dos Santos Camargo -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0090/2018 - Processo 1029249-43.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Patricia Tammaro Silva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0090/2018 -Processo 1052817-59.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Daniel Offenbecher Pettri -

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Yasmin Saraiva Sallakh

2º Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0090/2018 - Processo 1055368-75.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Benedito Celso Merlin

2º Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0090/2018 - Processo 1071347-48.2015.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcos Vidotto
2º Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0090/2018 - Processo 1101824-83.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Kevin Pereira de Lima

2º Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0090/2018 - Processo 1081680-88.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Wanda Ruth da Silva Maldi -- Carla Maldi Motta - - Daniela Maldi Mendes - - Fabiana Maldi

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO № 0090/2018 - Processo 1072949-06.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Tatiana Batistela Blumenthal de Moraes

2º Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0090/2018 - Processo 1120266-97.2017.8.26.0100 Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Sexo - G.S.C.S. -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0090/2018 - Processo 1121424-90.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Roseney Shimada Domingues

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0090/2018 - Processo 1121899-46.2017.8.26.0100 Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - A.M.M. -

DICOGE 3.1 COMUNICADO CG Nº 450/2018

COMUNICADO DA CORREGEDORIA DE SP

Página 12

DICOGE 3.1

COMUNICADO CG Nº 450/2018

A Corregedoria Geral da Justiça comunica que, extinta a delegação outorgada a notário ou oficial de registro, deverá o MM. Juiz Corregedor Permanente comunicar, imediatamente, o fato ao Corregedor Geral da Justiça, observando integralmente

o previsto nos itens 10 a 11 do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça e, ainda, remetendo cópia

de "Termo de Declaração" a ser prestado pela pessoa que indicar para responder pelo serviço vago, observando o seguinte

modelo:

"TERMO DE DECLARAÇÃ	O"	
	(NOME DO INDICADO), filho de	(NOME DO PAI) e de
	_(NOME DA MÃE), residente na	(ENDEREÇO COMPLETO),
portador do RG nº	e do CPF nº	, indicado para responder interinamente pela delegação
vaga correspondente ao		_(DENOMINAÇÃO DA UNIDADE), neste Estado, declaro
não ser parente até o ter	ceiro grau, por consanguinidade ou	afinidade, de magistrado que esteja incumbido da
-	<u> </u>	argador deste Tribunal de Justiça, o que faço, sob pena de edação ao nepotismo prevista no art. 3º, § 2º, da Resolução

80/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 11.1, alínea "c", do Capítulo XXI do Tomo II das Normas de

Serviço da Corregedoria Geral da Justiça (Normas Extrajudiciais).			
Local e data	_ .		
(NOME DO INTERINO)	(ASSINATURA)		
13, 15 e 19/03/2018 - DJE			

DICOGE 5.1 PROCESSO Nº 2018/15673

GUMERCINDO DE SETA, 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Página 37

DICOGE 5.1

PROCESSO № 2018/15673 - GUMERCINDO DE SETA, 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM° Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, dou provimento ao

recurso, para revogar o afastamento preventivo imposto ao recorrente, diante da ausência de elementos fáticos a indicar risco

concreto à instrução ou à atividade delegada, com o imediato retorno do recorrente à frente da serventia. Não se está afirmando

que os fatos não são graves. O que se está observando é que a permanência do Delegado na serventia não tem o condão de

prejudicar a apuração ou o regular funcionamento da atividade. E, se no curso do procedimento, houver fato novo, a questão

poderá ser reexaminada. São Paulo, 15 de março de 2018. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral

da Justiça - Advogados: NARCISO ORLANDI NETO, OAB/SP 191.338, HELIO LOBO JÚNIOR, OAB/SP 25.120 e ANA PAULA MUSCARI LOBO, OAB/SP 182.368.

1 Voltar ao índice

1 Voltar ao índice

DICOGE 5.1 PROCESSO Nº 2018/34732

GUMERCINDO DE SETA, 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Página 37

DICOGE 5.1

PROCESSO № 2018/34732 - GUMERCINDO DE SETA, 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM° Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, dou provimento ao recurso, para recebimento da insurgência no seu efeito suspensivo, também quanto à suspensão preventiva, com imediato

retorno do recorrente à frente da serventia. Não se está afirmando que os fatos não são graves. O que se está observando é que

a permanência do Delegado na serventia não tem o condão de prejudicar a apuração ou o regular funcionamento da atividade.

E, se no curso do procedimento, houver fato novo, a questão poderá ser reexaminada. São Paulo, 15 de março de 2018. (a)

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogados: NARCISO ORLANDI NETO, OAB/SP 191.338, HELIO LOBO JÚNIOR, OAB/SP 25.120 e ANA PAULA MUSCARI LOBO, OAB/SP 182.368.

↑ Voltar ao índice

COMUNICADO CG Nº 487/2018 PROCESSO Nº 2016/113874

SÃO PAULO - 13º TABELIÃO DE NOTAS - INUTILIZAÇÃO DE PAPÉIS DE SEGURANÇA Página 38

COMUNICADO CG Nº 487/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 13º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada

noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2287211, A2287235, A2287256 e A2287291.

↑ Voltar ao índice

COMUNICADO CG Nº 488/2018 PROCESSO Nº 2016/113874

OSASCO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE - INUTILIZAÇÃO DE PAPÉIS DE SEGURANÇA Página 38

r agiria 50

COMUNICADO CG Nº 488/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - OSASCO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E INTERDIÇÕES E

TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada

noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2002941.

↑ Voltar ao índice

COMUNICADO CG Nº 489/2018 PROCESSO Nº 2016/113874

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE - INUTILIZAÇÃO DE PAPÉIS DE SEGURANÇA

Página 38

COMUNICADO CG Nº 489/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E

INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade

↑ Voltar ao índice

COMUNICADO CG Nº 490/2018 PROCESSO Nº 2016/113874

SANTO ANDRÉ - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE - INUTILIZAÇÃO DE PAPÉIS DE SEGURANÇA

Página 38

COMUNICADO CG Nº 490/2018

PROCESSO № 2016/113874 - SANTO ANDRÉ - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada

noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1276188, A1276191, A1276194, A1276208,

A1276209, A1276243, A1276257 e A1276322.

1 Voltar ao índice

COMUNICADO CG Nº 491/2018 PROCESSO Nº 2016/113874

BARUERI - 1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - INUTILIZAÇÃO DE PAPÉIS DE SEGURANÇA

Página 38

COMUNICADO CG Nº 491/2018

PROCESSO № 2016/113874 - BARUERI - 1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada

noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2103741.

↑ Voltar ao índice

COMUNICADO CG Nº 492/2018 PROCESSO Nº 2016/113874

PÍRACICABA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE - INUTILIZAÇÃO DE PAPÉIS DE SEGURANCA

Página 38

COMUNICADO CG Nº 492/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - PÍRACICABA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E INTERDIÇÕES

E TUTELAS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada

noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1986664.

COMUNICADO CG Nº 493/2018 PROCESSO Nº 2016/113874

BAURU - 2º TABELIÃO DE NOTAS - INUTILIZAÇÃO DE PAPÉIS DE SEGURANÇA

Página 38

COMUNICADO CG Nº 493/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - 2º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada

noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1406349, A1406366 e A1406367.

1 Voltar ao índice

COMUNICADO CG Nº 494/2018 PROCESSO Nº 2016/113874

SÃO PAULO - 6º TABELIÃO DE NOTAS - INUTILIZAÇÃO DE PAPÉIS DE SEGURANÇA Página 38

COMUNICADO CG Nº 494/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 6º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada

noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1486964 A1486965, A1486966, A1486967,

A1486968, A1486925 e A1486849.

↑ Voltar ao índice

COMUNICADO CG Nº 495/2018 PROCESSO Nº 2016/113874

SANTO ANDRÉ - 6º TABELIÃO DE NOTAS - INUTILIZAÇÃO DE PAPÉIS DE SEGURANCA

Página 38

COMUNICADO CG Nº 495/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTO ANDRÉ - 6º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada

noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1474593.

1 Voltar ao índice

COMUNICADO CG Nº 496/2018 PROCESSO Nº 2016/113874

SÃO PAULO - 8º TABELIÃO DE NOTAS -INUTILIZAÇÃO DE PAPÉIS DE SEGURANÇA

Página 38

COMUNICADO CG Nº 496/2018

PROCESSO № 2016/113874 - SÃO PAULO - 8º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada

noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1220852 e A1220783.

↑ Voltar ao índice

COMUNICADO CG Nº 497/2018 PROCESSO Nº 2016/113874

SÃO PAULO - 9º TABELIÃO DE NOTAS - INUTILIZAÇÃO DE PAPÉIS DE SEGURANÇA Página 38

COMUNICADO CG Nº 497/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 9º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada

noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1700721.

1 Voltar ao índice

COMUNICADO CG Nº 498/2018 PROCESSO Nº 2016/113874

SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 11º SUBDISTRITO - SANTA CECÍLIA - INUTILIZAÇÃO DE PAPÉIS DE SEGURANÇA

Página 38

COMUNICADO CG Nº 498/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E INTERDIÇÕES

E TUTELAS DO 11º SUBDISTRITO - SANTA CECÍLIA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada

noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2164377, A2164388 e A2164442.

↑ Voltar ao índice

COMUNICADO CG Nº 499/2018 PROCESSO Nº 2016/113874

ITÚ - 1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - INUTILIZAÇÃO DE PAPÉIS DE SEGURANÇA

Página 38

COMUNICADO CG Nº 499/2018

PROCESSO № 2016/113874 - ITÚ - 1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada

noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1373772, A1373973, A1373854, A1373878,

A1373888, A1373879, A1373973, A1373834, A1374042, A1374046 e A1374055.

SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

CAPITAL - JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL CENTRAL - ANEXO PUC - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

Página 11

SEMA

SEMA 1.1

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 16/03/2018, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:

CAPITAL - JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL CENTRAL - ANEXO PUC - suspensão do atendimento ao público externo e dos prazos processuais, no dia 16/03/2018.

↑ Voltar ao índice

1º Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2018 - Processo 0024853-21.2010.8.26.0100 (100.10.024853-4)

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Associação dos Sem Casa da Zona Sul - Ascaz - Municipalidade de São Paulo na pessoa de seu procurador - - Fazenda do Estado de São Paulo na pessoa de seu procurador e outros - Carmem Pereira Dellaquila - - Carmem Lucia Dellaquila - - Luiz Fernando Nunes de Oliveira - - Jose Francisco Dellaquila - - Jacinta de Fatima da Silva Gaspar Dellaquilla - - Cynira Hungaro Menina - - KARL ZETTLER e outros - Elisandra Santos de Oliveira - - CPTM - Jose Francisco Dellaquila - - Jose Francisco Dellaquila - - Jose Francisco Dellaquila

Página 1040

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1º VARA DE REGISTROS PÚBLICOS JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KÁTIA CECÍLIA DOS SANTOS MESSIAS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO № 0112/2018

Processo 0024853-21.2010.8.26.0100 (100.10.024853-4) - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

- Associação dos Sem Casa da Zona Sul - Ascaz - Municipalidade de São Paulo na pessoa de seu procurador - - Fazenda do

Estado de São Paulo na pessoa de seu procurador e outros - Carmem Pereira Dellaquila - - Carmem Lucia Dellaquila - -

Fernando Nunes de Oliveira - - Jose Francisco Dellaquila - - Jacinta de Fatima da Silva Gaspar Dellaquilla - - Cynira Hungaro

Menina - - KARL ZETTLER e outros - Elisandra Santos de Oliveira - - CPTM - Jose Francisco Dellaquila - - Jose Francisco Dellaq

Perito.

Int. PJV 36 - ADV: CLERIO RODRIGUES DA COSTA (OAB 94553/SP), CLAUDIO DE ALBUQUERQUE GRANDMAISON (OAB 138330/SP), CARLA DE LIMA BRITO OTELAC (OAB 143950/SP), SÉRGIO STÉFANO SIMÕES (OAB 185077/SP), NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO (OAB 61713/SP), JOSE FRANCISCO DELLAQUILA (OAB 62926/SP), PLINIO NOGUEIRA FILHO (OAB 40326/SP), FERNANDO SPERLONGO PATRIAN (OAB 267436/SP), JULIA STELCZYK MACHIAVERNI (OAB 256975/SP)

1 Voltar ao índice

1º Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2018 - Processo 0036853-48.2013.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - João Ferreira e outro -Municipalidade de São Paulo e outros

Página 1040

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1º VARA DE REGISTROS PÚBLICOS JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KÁTIA CECÍLIA DOS SANTOS MESSIAS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1º Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO № 0112/2018

Processo 0036853-48.2013.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - João Ferreira e outro - Municipalidade de São Paulo e outros - a partir da publicação desta certidão, os autos serão remetidos ao Sr. 8º Oficial de

Registro de Imóveis da Capital, aonde as partes interessadas no registro e/ou averbação devem se dirigir para as providências

necessárias ao seu cumprimento, esclarecendo que os autos permanecerão por 30 (trinta) dias na referida Serventia, em

cumprimento à Portaria Conjunta nº01/2008. PJV 14. - ADV: ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP), DOUGLAS ANTONIO DA SILVA (OAB 121221/SP)

↑ Voltar ao índice

1º Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO № 0113/2018 - Processo 0019014-39.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 19ª Vara Cível Central - Municipalidade de São Paulo e outros -

Página 1045

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1º VARA DE REGISTROS PÚBLICOS JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KÁTIA CECÍLIA DOS SANTOS MESSIAS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1º Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0113/2018

Processo 0019014-39.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 19ª Vara Cível Central - Municipalidade de São Paulo e outros - Vistos.Fls.193/194: Tendo em vista que a Municipalidade de São Paulo comprometeu-se

a requerer o arquivamento da planta no 2º e 18º Registro de Imóveis da Capital, a fim de viabilizar a regularização do loteamento

denominado Cidade D'Abril - 2ª Gleba, aguarde-se em Cartório por 60 (sessenta) dias.Após, intime-se a Prefeitura para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias acerca das providências tomadas.Int. - ADV: OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO № 0113/2018 - Processo 0050311-93.2017.8.26.0100 (processo principal 0509429-04.1995.8.26.0100)

Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis - José de Anchieta Leite -

Página 1045

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1º VARA DE REGISTROS PÚBLICOS JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KÁTIA CECÍLIA DOS SANTOS MESSIAS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1º Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO № 0113/2018

Processo 0050311-93.2017.8.26.0100 (processo principal 0509429-04.1995.8.26.0100) - Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis - José de Anchieta Leite - Vistos.1 - Fl. 63: O presente cumprimento de sentença prosseguirá

quanto ao Espólio de Maria de Lourdes Bacci Reis Costa e Cássio Humberto Reis Costa. Contudo, necessário que o exequente

informe o valor correspondente a cada um dos executados, mediante apresentação de planilha atualizado, bem como recolhendose

as despesas processuais referente ao Bacen Jud, tudo conforme já determinado a fl. 46 e 57.2 - Prazo 5 dias.Int. - ADV: ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP), ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP)

1 Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO № 0113/2018 - Processo 0050313-63.2017.8.26.0100 (processo principal 0614876-78.1995.8.26.0100)

Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis - Maria José Ibañez Frigo - - Aurélio Frigo - Zaira Reis Costa Frugoli

Página 1045

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1º VARA DE REGISTROS PÚBLICOS JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KÁTIA CECÍLIA DOS SANTOS MESSIAS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1º Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO № 0113/2018

Processo 0050313-63.2017.8.26.0100 (processo principal 0614876-78.1995.8.26.0100) - Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis - Maria José Ibañez Frigo - - Aurélio Frigo - Zaira Reis Costa Frugoli - Vistos.Vistos.1 - Fl. 63:

O presente cumprimento de sentença prosseguirá quanto ao Espólio de Maria de Lourdes Bacci Reis Costa e Cássio Humberto

Reis Costa. Contudo, necessário que o exequente informe o valor correspondente a cada um dos executados, mediante apresentação de planilha atualizado, bem como recolhendo-se as despesas processuais referente ao Bacen Jud.2 - Prazo 5

dias.Int. - ADV: ANTONIO CORREA MARQUES (OAB 20090/SP), ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP) Processo 1000723-66.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Conselho Greco

Católica Melkita de São Paulo - Vistos.Trata-se de pedido de providências formulado pelo Oficial do 4º Registro de Títulos

e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - SP, a requerimento do Conselho Greco Católico Melkita de São Paulo

("Conselho"), após negativa do pedido de que fossem transferidos os registros efetuados no âmbito do Registro de Títulos e

Documentos para o âmbito de Registro Civil de Pessoa Jurídica, com efeitos retroativos. Aduz o Oficial que houve o registro

de uma tradução de documento estrangeiro no Registro de Títulos e Documentos, em 1999. Tal documento teria instituído uma

entidade religiosa, e, por isso, deveria ter sido registrada no Registro Civil de Pessoa Jurídica. Em razão do erro, a apresentante

pretende que todos os documentos averbados perante o RTD sejam considerados como se tivesse havido o registro de nova

pessoa jurídica. O Oficial sustenta a ausência de amparo legal para a pretensão, juntando documentos às fls. 09/194.Foi apresentada impugnação às fls. 204/235. O "Conselho" explicitou o funcionamento da entidade; aduziu que o registro perante

o RTD permitiu o registro de outros atos em outras serventias, causando problemas na administração; que este registro foi

um erro, pois buscava-se constituir uma nova pessoa jurídica; que este erro permitiu o registro de pessoa jurídica diversa

e que há irregularidades no registro de um imóvel perante o 11º Registro de Imóveis da Capital. Juntou documentos às fls.

238/300.0 Ministério Público opinou às fls. 303/307 pela improcedência do pedido.É o relatório. Decido.Em primeiro lugar, deixo

de analisar as questões levantadas acerca das consequências advindas dos diversos registros realizados, que teriam permitido

que membros da entidade requerida agissem de forma a extrapolar seus poderes estatutários, tendo em vista que elas fogem da

competência desta Corregedoria Permanente, além de já estarem sendo discutidas no processo 1062797-30.2016.8.26.0100.

Ainda, quanto a eventual procedimento incorreto do Oficial do 11º Registro de Imóveis, deverão ser requeridas providências em

feito próprio. Quanto ao mérito do presente pedido de providências, o cerne da questão já foi resolvido no processo nº 0035061-

54.2016.8.26.0100. No processo mencionado restou decidido que, à época do registro da bula papal, não havia entendimento

consolidado quanto à competência para registro das entidades religiosas, de modo que não houve erro no registro no âmbito do

Registro de Títulos e Documentos. E, tendo sido ali registrado, seus efeitos seriam aqueles próprios do tipo de registro, como a

publicidade e conservação dos documentos.Contudo, não houve a criação da pessoa jurídica, na forma em que prevista na lei

brasileira. Tal criação se deu posteriormente, perante o 3º RTDCPJ, considerada válida no processo acima citado. Assim, não

havendo erro no registro realizado perante o 4º RTD, não há qualquer correção a ser realizada, como a pretendida "conversão"

da entidade com efeitos retroativos. Como bem lembrado pelo D. Promotor, decidiu a E. Corregedoria Geral da Justiça que:"[N]

ota-se a profunda diferença entre o ato de registro de títulos e documentos e o de registro de pessoa jurídica. Enquanto

primeiro tem o escopo de assegurar a autenticidade, segurança, publicidade e eficácia de atos e negócios jurídicos diversos.

inclusive para o fim de sua conservação perpétua, o segundo tem a finalidade de registrar a pessoa jurídica, formalizando sua existência no âmbito nacional. Somente o registro da pessoa jurídica no Registro Civil de Pessoa Jurídica proporciona a

regularidade de sua constituição perante o ordenamento jurídico brasileiro. (...)Os registros havidos junto ao 4º RTD ocorreram

no âmbito dos títulos e documentos, não emprestando aos atos registrados e averbados os efeitos jurídicos pretendidos pelo

recorrente. Por esse motivo, não houve qualquer desrespeito ao princípio da continuidade e não havia qualquer razão para

que o 3º RTD pesquisasse, no âmbito de títulos e documentos, eventuais registros dos documentos que representam os atos

constitutivos da entidade religiosa."Em suma, o registro no 4º RTD não teve o condão de constituir a entidade, nos termos da

legislação brasileira. Se é esse o interesse do requerido, deve fazê-lo perante o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tendo como data da constituição a data do novo registro. Se pretende a declaração de que sua constituição se deu anteriormente,

deve buscar provimento judicial próprio, em ação declaratória, que não pode ser realizada perante esse juízo administrativo.

Do exposto, julgo improcedente o pedido de providências formulado pelo Oficial do 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil

de Pessoa Jurídica da Capital - SP, a requerimento do Conselho Greco Católico Melkita de São Paulo.Não há custas, despesas

processuais nem honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São

Paulo, 13 de março de 2018. Tania Mara AhualliJuiz de Direito - ADV: MARCO ANTONIO CURI (OAB 193033/SP)

1 Voltar ao índice

1º Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO № 0113/2018 -Processo 1006116-69.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Residencial Vila Yara Empreendimento Imobiliário Ltda. -

Página 1047

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1º VARA DE REGISTROS PÚBLICOS JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KÁTIA CECÍLIA DOS SANTOS MESSIAS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1º Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO № 0113/2018

Processo 1006116-69.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Residencial Vila Yara Empreendimento

Imobiliário Ltda. - Vistos.Para melhor elucidação dos fatos, manifeste-se o Oficial do 1º Registro de Imóveis de Osasco, no prazo

de 15 (quinze) dias, acerca da pretensão da requerente.Com a juntada da manifestação, tornem os autos conclusos.Int. - ADV:

MÁRIO LUÍS DUARTE (OAB 77863/SP)

1 Voltar ao índice

1º Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO № 0113/2018 - Processo 1002200-58.2017.8.26.0004

Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Olivia da Silva Santos -

Página 1047

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1º VARA DE REGISTROS PÚBLICOS JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KÁTIA CECÍLIA DOS SANTOS MESSIAS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO № 0113/2018

Processo 1002200-58.2017.8.26.0004 - Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Olivia da Silva Santos - Vistos. Cumpra-se o v. Acórdão proferido pela 3ª Câmara de Direito Privado, que deu provimento ao recurso interposto pela requerente

(fls.143/147).Remetam-se os autos ao 5º Tabelião de Notas da Capital para retificação da escritura de compra e venda nº 1742,

fl.66, com a devida comunicação nos autos. Após ao arquivo, com as cautelas de praxe.Int. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO

ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

1 Voltar ao índice

1º Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0113/2018 - Processo 1011916-78.2018.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Vera Maria Luchese

Página 1047

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1º VARA DE REGISTROS PÚBLICOS JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KÁTIA CECÍLIA DOS SANTOS MESSIAS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO № 0113/2018

Processo 1011916-78.2018.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Vera Maria Luchese - Vistos.Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Vera Maria Luchese, tendo em vista a negativa

em se proceder ao registro da escritura de venda e compra lavrada pelo 14º Tabelião de Notas da Capital, pela qual RRG Mão

de Obra Ltda, anteriormente denominada RRG Construtora Ltda. transmitiu à suscitada o imóvel matriculado sob nº 169.942.O

óbice registrário refere-se à ausência das certidões negativas de débitos relativos às contribuições previdenciárias e de terceiros,

bem como aos tributos federais e à dívida ativa da União (Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 47, I, b). Informa o registrador

que mesmo havendo controvérsias quanto à inconstitucionalidade do artigo 47, alínea "d", está obrigado a cumprir o disposto na

alínea "b", sendo certo que o descumprimento acarretará as penalidades previstas no art.48 da mencionada lei, bem como as

sanções dispostas no artigo 92.Por fim, afirma que fica dispensada da apresentação de CND a empresa que explorar, com

exclusividade, atividade de compra e venda de imóveis, locação, desmembramento ou loteamento de terrenos, incorporação

imobiliária ou construção de imóveis destinados à venda, quando da transmissão de imóveis, em decorrência de sua atividade

econômica, não importando se isoladamente ou em conjunto ditas atividades, não podendo, de qualquer forma, se apresentarem

como estranhas a essa relação, em caso de multiplicidade de atividades. Juntou documentos às fls.06/156.A suscitada apresentou impugnação às fls.157/182. Aduz que há precedentes da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, bem como do

Egrégio Conselho Superior da Magistratura dispensando a apresentação das certidões, bem como tal exigência notoriamente

configura cobrança obliqua de tributos por quem notariamente não é autoridade competente. Apresentou documentos às

fls.184/234.0 Ministério Público opinou pela improcedência da dúvida (fls.237/239).É o relatório.Passo a fundamentar e

decidir.Cumpre primeiramente consignar que acompanho o entendimento do MM Juiz Josue Modesto Passos, que em decisão

proferida à frente desta 1ª Vara de Registros Públicos, declarou que, no que diz respeito à sua convicção pessoal, "no juízo

administrativo não cabe aplicar a inconstitucionalidade declarada sobre a Lei 7.711, de 22 de setembro de 1988, art. 1º, I, III e

IV, e §§ $11^{\circ}-3^{\circ}$ (cf. ações diretas de inconstitucionalidade 173-6 e 394-1) para, por identidade de razão, dar por inconstitucional

a Lei 8.212/1991, art. 47, I, b. Além disso, na arguição 0139256-75.2011.8.26.0000 foi declarada apenas a inconstitucionalidade

da Lei 8.212/1991, art. 47, I, d, e - repita-se - na via administrativa não há estender a eficácia dessa decisão também para o art.

47, I, b. Finalmente, as NSCGJ, II, XIV, 59.2, são de alcance algo duvidoso, porque dispensam os tabelionatos (frise-se) de

exigir as certidões para a lavratura de escrituras públicas de negócios jurídicos concernentes a direitos reais imobiliários, é

verdade; porém, as próprias NSCGJ não puseram dispensa semelhante em favor dos ofícios de registro de imóveis, mesmo na

redação dada pelo Provimento CG 37, de 26 de novembro de 2013, em vigor a partir de 28 de janeiro de 2014".De resto, já

decidiu o E. Tribunal de Justiça (apelação 0015621-88.2011.8.26.0604 - Sumaré, 11ª Câmara de Direito Público, Rel. Des.

Ricardo Dip, j. 22.01.2013):"Nesse quadro, avista-se, com efeito, que a exigência, na espécie, de apresentação de certidões

negativas para que a carta de adjudicação acedesse ao fólio real tem por fundamento a Lei nº 8.212/1991, e, embora a Lei nº

7.711/1988 também verse a necessidade de apresentação das aludidas certidões, o fato é que a Registradora imobiliária, na

qualificação do título apresentado a registro, adstrita ao princípio da legalidade, tomou amparo na Lei nº 8.212. À falta de

declaração judicial expressa de que a Lei nº 8.212/1991 padeça de inconstitucionalidade, não pode o Registrador de imóveis

estender-lhe a fulminação que afligiu a Lei nº 7.711/1988. Frise-se, além disso, que o art. 48 da Lei nº 8.212, de 1991, enuncia

que o registrador é solidariamente responsável pela prática de atos com inobservância de seu art. 47: "Art. 48. A prática de ato

com inobservância do disposto no artigo anterior, ou o seu registro, acarretará a responsabilidade solidária dos contratantes e

do oficial que lavrar ou registrar o instrumento, sendo o ato nulo para todos os efeitos. (...) § 3º O servidor, o serventuário da

Justiça, o titular de serventia extrajudicial e a autoridade ou órgão que infringirem o disposto no artigo anterior incorrerão em

multa aplicada na forma estabelecida no art. 92, sem prejuízo da responsabilidade administrativa e penal cabível."Notese que

nesse aresto ficou aventada a possibilidade de a corregedoria permanente (e, por maior força de razão, a Corregedoria Geral)

dispensar as certidões, mas somente nos casos de difficultas praestandi, de absoluta impossibilidade de satisfazer a exigência

(Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 - LRP/1973, art. 198, verbis "ou não a podendo satisfazer") - e não de modo geral e

abstrato." Feitas essas observações, é necessário, porém observar que, justamente porque aqui se trata de um juízo administrativo, não há liberdade senão para cumprir o que tenham decidido as autoridades superiores, i. e., a Corregedoria

Geral da Justiça (CGJ) e o Conselho Superior da Magistratura (CSM) - as quais, é bom ver, desde o julgamento da Apel. Cív.

0003435-42.2011.8.26.0116, em 13.12.2012 (DJ 30.01.2013), mandam que se dispensem as certidões negativas de dívidas

tributárias federais e previdenciárias federais. Nesse sentido, confiram-se: (a) para a CGJ: Proc. 62.779/2013, j. 30/07/2013, DJ

07/08/2013; e Proc. 100.270/2012, j. 14/01/2013 (b) para o CSM: as Ap. Cív. 0015705-56.2012.8.26.0248, j. 06.11.2013,

DJ

06.11.2013; 9000004-83.2011.8.26.0296, j. 26.09.2013, DJ 14.11.2013; 0006907-12.2012.8.26.0344, 23.05.2013, DJ 26.06.2013; 0013693-47.2012.8.26.0320, j 18.04.2013, DJ 24.05.2013; 0019260-93.2011.8.26.0223, j. 18.04.2013, DJ 24.05.2013; 0021311-

24.2012.8.26.0100, j. 17.01.2013, DJ 21.03.2013; 0013759-77.2012.8.26.0562, j. 17.01.2013, DJ 21.03.2013; 0018870-

06.2011.8.26.0068, j. 13.12.2012, DJ 26.02.2013; 9000003-22.2009.8.26.0441, j. 13.12.2012, DJ 27.02.2013; 0003611-

12.2012.8.26.0625, j. 13.12.2012, DJ 01.03.2013; e 0013479-23.2011.8.26.0019, j. 13.12.2012, DJ 30.01.2013.Ressaltase

ainda que em recente decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça, nos autos do pedido de providências nº 000123082-

.2015.2.00.0000, formulado pela União/AGU, foi determinado aos cartórios de imóveis que deixem de exigir a certidão negativa

de débito previdenciário: "CNJ: Pedido de Providências Provimento do TJ-RJ que determinou aos cartórios de registro de imóveis

que deixem de exigir a certidão negativa de débito previdenciária (CND) Pedido formulado pela UNIÃO/AGU para a suspensão

cautelar e definitiva dos efeitos do Provimento n. 41/2013, além da instauração de reclamação disciplinar contra os magistrados

que participaram da concepção e realização do ato e ainda, que o CNJ expeça resolução ou recomendação vedando a todos os

órgãos do Poder Judiciário a expedição de normas de conteúdo semelhante ao editado pela requerida Provimento CGJ n. 41/2013 editado pelo TJRJ está de acordo com a interpretação jurisprudencial do STF Ressalte-se que não houve qualquer

declaração de inconstitucionalidade dos artigos 47 e 48 da Lei n. 8.212/91, mas sim fixação de norma de competência da

Corregedoria Geral de Justiça local para regulamentar as atividades de serventias extrajudiciais vinculadas ao Tribunal de

Justiça Pedido de providências improcedente"De acordo com o Acórdão:"... Ao contrário do que afirma a Advocacia-Geral da

União, verifica-se que o Provimento CGJ n. 41/2013 editado pelo TJRJ está de acordo com a interpretação jurisprudencial do

STF acerca da aplicabilidade dos artigos 47 e 48 da Lei n. 8.212/91 ao dispensar a exigência de apresentação de CND para o

registro de imóveis. Confira-se:RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. REPERCUSSÃO GERAL. REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. DIREITO TRIBUTÁRIO E DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CLÁUSULA DA RESERVA DE PLENÁRIO. ART. 97 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL PLENO DO STF. RESTRIÇÕES IMPOSTAS PELO ESTADO. LIVRE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA OU PROFISSIONAL. MEIO DE COBRANÇA INDIRETA DE TRIBUTOS. 1. A jurisprudência pacífica desta Corte, agora reafirmada em sede de repercussão geral, entende que é desnecessária a submissão de demanda judicial à regra da reserva de plenário na hipótese em que a decisão judicial estiver

fundada em jurisprudência do Plenário do Supremo Tribunal Federal ou em Súmula deste Tribunal, nos termos dos arts. 97 da

Constituição Federal, e 481, parágrafo único, do CPC. 2. O Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente entendido que é

inconstitucional restrição imposta pelo Estado ao livre exercício de atividade econômica ou profissional, quanto aquelas forem

utilizadas como meio de cobrança indireta de tributos. 3. Agravo nos próprios autos conhecido para negar seguimento ao recurso

extraordinário, reconhecida a inconstitucionalidade, incidental e com os efeitos da repercussão geral, do inciso III do §1º do

artigo 219 da Lei 6.763/75 do Estado de Minas Gerais.(ARE 914045 RG, Relator(a): Min. EDSON FACHIN, julgado em 15/10/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL MÉRITO DJe-232 DIVULG 18-11-2015 PUBLIC 19-11-2015) Cabe salientar que a exigência da certidão negativa de débitos previdenciários deve ser analisada pelo oficial do registro de

imóveis nos termos do próprio artigo 48 da Lei n. 8.212/91 que assim dispõe: "a prática de ato com inobservância do disposto no

artigo anterior, ou o seu registro, acarretará a responsabilidade solidária dos contratantes e do oficial que lavrar ou registrar o

instrumento, sendo o ato nulo para todos os efeitos". (Corregedor Nacional de Justiça: Ministro João Otávio de Noronha, assinado eletronicamente em 22.09.2016). Assim, esta Corregedoria Permanente não pode senão afastar o óbice

levantado

pelo Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, para que se proceda ao registro.Diante do exposto, julgo improcedente a

dúvida suscitada pelo Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Vera Maria Luchese, e consequentemente

determino o registro do título. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.C. - ADV: PATRICIA ESTEL LUCHESE PEREIRA (OAB 298348/SP)

↑ Voltar ao índice

1º Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0113/2018 - Processo 1012068-29.2018.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Adolpho Alberto Waibel

Página 1048

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1º VARA DE REGISTROS PÚBLICOS JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KÁTIA CECÍLIA DOS SANTOS MESSIAS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1º Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO № 0113/2018

Processo 1012068-29.2018.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Adolpho Alberto Waibel - Vistos.Trata-se de dúvida inversa suscitada por Adolpho Alberto Waibel, em face da negativa do Oficial do 1º Registro de Imóveis da Capital em

proceder ao registro do Formal de Partilha proveniente de inventário dos bens deixados por Gottfried Waibel, expedido pelo MMº

Juízo da 7ª Vara da Família e das Sucessões da Capital (processo nº 0402480-72.1989.8.26.0000). O óbice registrário refere-se

à violação do princípio da especialidade subjetiva, tendo em vista a ausência de qualificação do marido de uma das herdeiras,

srª Gertrudes Waibel, casada sob o regime da comunhão universal de bens com Edwin Clyde Gillmore. Esclarece o Registrador

que diligenciou junto aos serviços de informações da Receita Federal, concluindo que ele não é inscrito no CPF, todavia, não há

como dispensá-lo dessa formalidade, diante dos estreitos limites da qualificação registral. Apresentou documentos às fls.15/75.

Insurge-se o suscitante acerca do óbice registrário, sob o argumento de que é impossível cumprir a exigência, sendo que desde

1964 Edwin não mais voltou ao Brasil, sendo desconhecido seu paradeiro. Juntou documentos às fls.03/06.0 Ministério Público

opinou pela improcedência da dúvida (fls.78/79).É o relatório.Passo a fundamentar e a decidir.Pretende o suscitante o registro

do Formal de Partilha proveniente de inventário dos bens deixados por Gottfried Waibel, expedido pelo MMº Juízo da 7ª Vara

da Família e das Sucessões da Capital (processo nº 0402480-72.1989.8.26.0000).Muito embora o princípio da especialidade

subjetiva deva ser respeitado, com a qualificação completa dos herdeiros, sejam como titulares de domínio ou como adquirentes,

o art. 176, III, "a" da Lei de Registros Públicos traz um abrandamento da interpretação desse princípio, ao admitir que na falta

dos números de CPF ou RG a filiação possa substituí-los para a qualificação das partes envolvidas na transação imobiliária.

Essa solução mostra-se viável diante da hipótese em questão, uma vez que, de acordo com a certidão de casamento de Edwin

com Gertrudes (fls.66), é possível identificar sua filiação e qualificá-lo. Ademais, como o próprio Registrador informou,

não há

qualquer registro da inscrição junto à Receita Federal, assim, o rigor formal deverá ser abrandado, haja vista a impossibilidade

da obtenção da documentação exigida. O eminente Desembargador Marcelo Martins Berthe tratou com muita propriedade da

questão: "Não fogem à regra as normas de natureza jurídico-registral. Embora sejam sempre norteadas pelo rigor da forma,

não podem elas passar ao largo dos fatos, desprezando a realidade, em nome de uma pseudo-segurança.Quando, como no

caso, não se vislumbra prejuízo a terceiro, nem a qualquer princípio registrário; e sendo possível a superação do óbice formal

como se viu, não há porque deixar de atender aos legítimos interesses de todas as partes envolvidas. Não se justifica a forma,

pela forma apenas. Aquela só tem cabimento no superior interesse público, que no caso não estará afrontado. Verificado isso,

considerando a excepcionalidade e as peculiaridades de cada caso, cabe ao Juiz deliberar pela solução mais adequada, de

modo que não se alcance desfecho iníquo, sem nada que justificasse tal apego a esse formalismo, que se revelaria estéril"

(proc. 504/1991, 1ª Vara de Registros Públicos).Importante lembrar os ensinamentos do professor Luiz Guilherme Loureiro:

"Em virtude do principio da legitimidade ou da presunção de veracidade, o Registro deve refletir a verdade não só no que se

refere ao titular do direito registrado, mas também quanto à natureza e ao conteúdo deste direito. Assim, qualquer inexatidão

do assento deve ser retificada a fim de que reflita perfeitamente a realidade". (Registros Públicos - Teoria e Prática - 2ª ed. -

Editora Método).Logo, entendo que o cônjuge da herdeira Gertrudes encontra-se suficientemente qualificado, afastando-se o

óbice imposto pelo Registrador.Diante do exposto, julgo improcedente a dúvida suscitada por Adolpho Alberto Waibel, em face

do Oficial do 1º Registro de Imóveis da Capital, e consequentemente determino o registro do título.Deste procedimento não

decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: JOSE DE AVILA CRUZ (OAB 20582/SP)

1 Voltar ao índice

1º Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0113/2018 - Processo 1060697-68.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Svizzero Alves Advogados Associados

Página 1049

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1º VARA DE REGISTROS PÚBLICOS JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KÁTIA CECÍLIA DOS SANTOS MESSIAS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1º Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO № 0113/2018

Processo 1060697-68.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Svizzero Alves Advogados Associados

- Vistos. Tendo em vista a decisão da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça (fl.87), intime-se o Banco Bradesco (fls.13/16), para

que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da pretensão de declaração de nulidade do registro. Com a juntada da

1º Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO № 0113/2018 - Processo 1072724-83.2017.8.26.0100

Dúvida - Alienação Fiduciária - Chauki Haddad - Luiz Gustavo de Abreu Ferezin - - Caixa Econômica Federal e outro - Chauki Haddad -

Página 1050

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1º VARA DE REGISTROS PÚBLICOS JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KÁTIA CECÍLIA DOS SANTOS MESSIAS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1º Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO № 0113/2018

Processo 1072724-83.2017.8.26.0100 - Dúvida - Alienação Fiduciária - Chauki Haddad - Luiz Gustavo de Abreu Ferezin - - Caixa Econômica Federal e outro - Chauki Haddad - Vistos.Conforme exposto em decisão de fl. 54, há informações de que

houve a suspensão da medida constritiva sobre o bem objeto deste feito. Foi determinada a manifestação do requerente, que

ficou inerte (fl. 116). Sendo assim, oficie-se o MMº Juízo da 29ª Vara Cível do Foro Central, requerendo informações acerca

do Processo n° 1084340-55.2017.8.26.0100, em especial se ainda efetivas as ordens de desconsideração da personalidade

jurídica, averbação de fraude à execução e averbação de penhora sobre o imóvel de matrícula nº 103.888 do 16º RI.Após a

resposta, intime-se o requerente para manifestação.Por fim, abra-se vista ao Oficial para informar eventual prejudicialidade

da dúvida, por ineficácia da ordem que lhe deu origem.Intime-se. - ADV: GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI (OAB 163607/SP), RENATO VIDAL DE LIMA (OAB 235460/SP), CHAUKI HADDAD (OAB 78589/SP), VINYCIUS HERRERA VERAS (OAB 338789/

SP)

1 Voltar ao índice

1º Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO № 0113/2018 - Processo 1014986-06.2018.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Ana Maria Ofelia Encinas Valenzuela

Página 1049

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1º VARA DE REGISTROS PÚBLICOS JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KÁTIA CECÍLIA DOS SANTOS MESSIAS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1º Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO № 0113/2018

Processo 1014986-06.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Ana Maria Ofelia Encinas

Valenzuela - Vistos.Trata-se de embargos de declaração opostos por Ana Maria Oferlia Encinas Valenzuela em face da sentença

prolatada às fls.22/24, sob a alegação de ocorrência de erro material.É o relatório.Passo a fundamentar e a decidir.Em que

pese os argumentos dispendidos pela embargante às fls. 26/27, verifico que se pretende nova análise das teses lancadas e

consequentemente a modificação do julgado, de modo que, pretendendo a reforma da decisão proferida, deverá a embargante

socorrer-se do recurso apropriado cabível à espécie. Observe a requerente que os embargos de declaração é um recurso para

atacar a sentença e não o título em si, como faz crer a interessada. Eventual erro material contido no documento deve ser objeto

de discussão nas vias ordinárias, conforme exposto na decisão de fls.22/24.No mais, apesar das ponderações feitas, nada de

novo foi acrescido que permita a atribuição de efeito infringente aos embargos de declaração, sendo que os fatos expostos na

inicial foram expressa e diretamente enfrentados na sentença prolatada. Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta,

conheço dos embargos opostos, porém rejeito-os, mantendo a sentença tal como lançada.Int. - ADV: RUBENS ANTONIO PAVAN

JUNIOR (OAB 191383/SP)

1 Voltar ao índice

1º Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0113/2018 - Processo 1087321-57.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Leandro Cardoso dos Santos - Itaú Unibanco S/A -

Página 1052

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1º VARA DE REGISTROS PÚBLICOS JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KÁTIA CECÍLIA DOS SANTOS MESSIAS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO № 0113/2018

Processo 1087321-57.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Leandro Cardoso dos Santos - Itaú Unibanco S/A - Vistos.Trata-se de pedido de providências formulado por Leandro Cardoso dos Santos em face da

negativa do Oficial do 7º Registro de Imóveis da Capital em proceder à averbação de instrumento de retificação e ratificação

de instrumento particular de venda e compra com alienação fiduciária do imóvel objeto da matrícula nº 174.085. O requerente

pretende, com a averbação do instrumento de rerratificação, figurar como único proprietário do imóvel, em razão de equívoco

quando da emissão do contrato de alienação fiduciária junto ao Banco Itaú. Aduz que a E. Corregedoria é unânime em posicionarse

no sentido de que a escritura de rerratificação é o instrumento próprio para a correção do erro do título. Juntou documentos

às fls. 10/84. O Oficial asseverou não ser possível corrigir os elementos do contrato após a publicidade registral, por já ser de

conhecimento de terceiros. Afirma que a exclusão de Cláudia Monteiro de Castro Rosa exigiria a formação de um novo negócio

jurídico, onde a metade ideal do imóvel, por ela adquirida juntamente com o autor, fosse a ele transmitida, com a formalização

de título hábil e o recolhimento de ITBI. Ressalta o fato de Cláudia Monteiro de Castro Rosa não ter comparecido ao ato de

rerratificação, ponderando o risco de direitos de terceiros serem ameaçados pela exclusão pretendida, já que o

requerente

informou que há penhora em curso em processo que sua esposa figura como ré. O interessado apresentou impugnação a fls.

93/98, ratificando a tese da inicial. O Banco Itaú ingressou como terceiro interessado (fls. 116) e manifestou-se, concordando,

na integralidade, com a averbação pretendida. O Ministério Público opinou pelo indeferimento do pedido (fls. 102/103 e 134).É o

relatório.Passo a fundamentar e a decidir.As razões expostas pela requerente para embasar o pedido tratam de vício intrínseco

do título que deu origem ao registro. Formalmente o ato está perfeito, decorrente de instrumento público devidamente lavrado.

e não encontra irregularidades que esta 1ª Vara de Registros Públicos deva reconhecer. Pelo princípio da legitimação (eficácia

do registro), os vícios reconhecíveis pela via administrativa são apenas aqueles comprováveis de pleno direito que resultem

de erros evidentes extrínsecos ao título, sem necessidade de exame de outros documentos ou fatos (artigos 214, caput, e 252

da Lei 6.015/73). No caso em análise, no instrumento de venda e compra e alienação fiduciária do imóvel, Cláudia Monteiro

de Castro Rosa consta como compradora, ao lado de seu cônjuge. Na época de sua constituição, o registro refletiu a vontade

das partes, reproduzindo exatamente aquilo que outorgantes e outorgados declararam ao escrivão ou escrevente. Desse modo,

não houve erro do Oficial na prática do registro, porque não era de se exigir dele conduta diversa.Notório o item 54 do Capítulo

XIV das NSCGJ, que dispõe que os erros, as inexatidões materiais e as irregularidades, quando insuscetíveis de saneamento

mediante ata retificativa, podem ser remediados por meio de escritura de retificação-ratificação, que deve ser assinada pelas

partes e pelos demais comparecentes do ato rerratificado e subscrita pelo Tabelião de Notas ou pelo substituto legal. Porém, tais

erros constam em rol taxativo no item 53.1, que são, exclusivamente:a) omissões e erros cometidos na transposição de dados

constantes dos documentos exibidos para lavratura do ato notarial, desde que arquivados na serventia, em papel, microfilme ou

documento eletrônico; b) erros de cálculo matemático; c) omissões e erros referentes à descrição e à caracterização de bens

individuados no ato notarial; d) omissões e erros relativos aos dados de qualificação pessoal das partes e das demais pessoas

que compareceram ao ato notarial, se provados por documentos oficiais. A falha alegada pelo requerente não pode se amoldar

nas hipóteses que a norma menciona, uma vez que configura erro substancial do negócio jurídico, o que o torna anulável, já que

qualquer modificação relacionada às partes consignadas como compradoras poderiam levar uma delas a prejuízo. Destarte, face

à ausência do quesito da adequação, um dos elementos que compõem o interesse processual, pois este juízo tem competência

administrativa disciplinar e, portanto, não pode analisar questões de direito material que envolvam o negócio jurídico.Na lição

do ilustre jurista Francisco Eduardo Loureiro:"Além disso, o art. 214 da LRP, com a redação que lhe deu a Lei n. 10.931/2004,

dispõe que o cancelamento do registro pode ser feito pelo Juiz Corregedor Permanente independentemente de ação própria,

desde que ouvidos os atingidos. Deve, portanto, ser feita importante distinção. Se o vício for do título, atingindo o registro apenas

de modo reflexo, exige-se o comando de cancelamento na esfera jurisdicional, mediante reconhecimento principal ou incidente

em ação judicial". (Código civil comentado: doutrina e jurisprudência: Lei n. 10.406, de 10.01.2002 coordenador Ministro Cezar

Peluso. 11ª ed - Barueri, SP: Manole, 2017 - p.1178). Não há como o Registrador, no âmbito da qualificação registral, dar

solução

à questão de direito material não decidida, ou cuja decisão não ficou demonstrada, porque o exame de qualificação é atividade

meramente administrativa, não protegida pela segurança da coisa julgada. Assim, afastando-se a matéria em discussão da

esfera estritamente registrária (ou administrativa, ou correcional) só pode ser discutida nas vias ordinárias, onde poderá se concluir se a compra do imóvel não foi realizada por Cláudia Monteiro de Castro Rosa em conjunto com o autor.Por todo o

exposto, indefiro o pedido de providências formulado por Leandro Cardoso dos Santos em face do Oficial do 7º Registro de

Imóveis da Capital.Deste procedimento não decorrem custas, despesas e honorários advocatícios.Oportunamente, remetamse

os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.P.R.I.C. - ADV: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP), ROBERTO CARDONE (OAB 196924/SP)

↑ Voltar ao índice

1º Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO № 0113/2018 - Processo 1105862-41.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Carlos Almeida Prado do Amaral - -

Página 1053

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KÁTIA CECÍLIA DOS SANTOS MESSIAS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1º Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO № 0113/2018

Processo 1105862-41.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Carlos Almeida Prado do

Amaral - - os autos aguardam manifestação do requerente sobre os honorários periciais estimados em R\$ 16.000,00, com o

respectivo depósito. Prazo:15 dias - ADV: CLAUDIA MARA CHAIN (OAB 126043/SP)

1 Voltar ao índice

1º Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO № 0113/2018 - Processo 1095717-23.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Chi Huang Shiu Li

Página 1053

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1º VARA DE REGISTROS PÚBLICOS JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KÁTIA CECÍLIA DOS SANTOS MESSIAS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1º Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0113/2018

Processo 1095717-23.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Chi Huang Shiu Li - Vistos.Para melhor análise do feito, intime-se o 9º Tabelião de Notas da Capital para que no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca

da autenticidade do reconhecimento de firma na declaração de anuência juntada às fls.47/48.Com a juntada da

1º Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0113/2018 - Processo 1126210-80.2017.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Vinícius Crescenti Brandão e outro -

Página 1054

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1º VARA DE REGISTROS PÚBLICOS JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KÁTIA CECÍLIA DOS SANTOS MESSIAS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO № 0113/2018

Processo 1126210-80.2017.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Vinícius Crescenti Brandão e outro - Vistos.Tratase

de pedido de providências formulado por Vinicius Crescenti Brandão e Fabio Pizzo Ribeiro, em face do Oficial do 6º Registro

de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, pretendendo a notificação dos demais sócios e a averbação

da retirada dos interessados da empresa Guarujá Serviços Médicos S/S LTDA.O Registrador informa que o ato registrário foi

negado, tendo em vista; a) necessidade de apresentação do instrumento de alteração do contrato social, constando a saída

dos sócios, bem como a redistribuição do capital social; b) notificação do outros dois sócios Mauro Hamilton Bignardi e Carlos

Araujo Monte; c) a sociedade teve seus bens e quotas tornados indisponíveis, consequentemente há o impedimento da retirada

dos sócios; d) existência de judicialização da questão (fls. 547/550 e 554/558).Insurgem-se os requerentes acerca dos óbices

impostos, sob o argumento de que não há dispositivo legal que torne necessária a apresentação do instrumento de alteração

do contrato social, uma vez que a Constituição Federal, em seu artigo 5º, XX, e o artigo 1029 do Código Civil, são claros ao

estipular que basta a manifestação de vontade e a notificação dos demais sócios da empresa, para que a exclusão se efetive.

Afirmam que os demais sócios foram notificados da exclusão, nos autos do processo que se encontra em trâmite perante o

MMº Juízo da 2ª Vara Cível da Capital, sendo que Mauro Hamilton manifestou concordância e Carlos Alberto Araujo faleceu.

Asseveram que não há impedimento em se proceder a averbação, mesmo a matéria encontrando-se judicializada, sendo que

não há lei que impeça o ato registrário. Por fim, em relação à certidão de indisponibilidade de bens apresentada pelo Oficial,

ressaltam que o próprio Provimento CGJ 47/2016 dispõe que a indisponibilidade não cria óbice à lavratura de escritura pública.

Juntaram documentos às fls.09/542.O Ministério Público opinou pela improcedência do pedido (fls.565/569).É o relatório.Passo

a fundamentar e a decidir.Com razão o Registrador bem como o D. Promotor de Justiça.Primeiramente, ao contrário do que

fazem crer os requerentes, a existência de ação de dissolução da sociedade em trâmite perante o MMº Juízo da 37ª Vara

Cível da Capital (processo nº 1008660-98.2016.8.26.0100), envolvendo a notificação dos requerentes, bem como apuração

dos haveres, por si só impede a efetivação de qualquer ato registrário, tendo em vista a abrangência do objeto daquele feito,

que pode redundar em decisões conflitantes. Observo que as decisões proferidas no âmbito administrativo não fazem coisa

julgada material, podendo ser revistas nas vias judiciais. E ainda, este Juízo não tem competência para analisar ou modificar

as decisões judiciais, cabendo ao Juízo do feito analisar as questões envolvendo a matéria. Tal questão já foi objeto de análise

pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça: "Registro Civil de Pessoas Jurídicas - Averbação de ata de dissolução societária -

Dissolução, porém, que é tema de demanda judicial. Exigência de ordem judicial para que se faça a averbação. Razoabilidade,

sob pena de inadmissível substituição da atividade jurisdicional pela administrativa. Questão que já esteja judicionalizada não

pode ser analisada na esfera administrativa. Recurso desprovido" (Recurso Administrativo nº 1124638-26.2016.8.26.0100, ex.

Corregedor Geral Pereira Calças, ap. 08.05.2017).Logo, pendente a resolução da questão na via judicial, fica impossibilitada a

averbação pretendida.E ainda que assim não fosse, analisando os outros óbices impostos pelo Registrador, verifico que também

são pertinentes.A apresentação do instrumento de alteração do contrato social, constando a saída dos sócios, bem como a

redistribuição do capital social, é imprescindível uma vez que com a saída dos interessados o capital social sofrerá diminuição,

bem como deverá ser apurada a responsabilização de cada sócio, levando-se em consideração a forma societária, lembrando

que a apuração de eventual responsabilização será decidida nos autos de dissolução da sociedadeConforme decisão proferida

pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, nos autos nº 2008/00071765: "Registro Civil de Pessoa Jurídica - Sociedade de prazo

indeterminado - Sócio que se retira nos termos do art. 1.029 do Código Civil - Averbação da retirada do sócio - Impossibilidade,

ante a inexistência de instrumento de alteração contratual Precedentes da Corregedoria Geral da Justiça - Ausência, ainda, de

adaptação da sociedade ao novo Código Civil, na forma prescrita no art. 2.031 - Recurso não provido" "... Conforme decidido

nos autos do Processo n. 14.274/2007 pelo eminente Desembargador Gilberto Passos de Freitas, então Corregedor Geral da

Justiça, ao aprovar parecer da lavra do Meritíssimo Juiz Auxiliar da Corregedoria, Dr. Roberto Maia Filho: "REGISTRO CIVIL DE

PESSOA JURÍDICA - Título expedido por autoridade judicial - Circunstância que não impede a qualificação registraria, conforme

entendimento já consolidado pelo Conselho Superior da Magistratura - Determinação da exclusão de sócios, cuja averbação

aqui se pretende - Impossibilidade, ante a ausência do instrumento de alteração contratual dispondo acerca do capital social

resultante, bem como da sua distribuição dentre os sócios remanescentes - Recurso a que se deve negar provimento. (...)

Como bem observado pelo MM. Juízo Corregedor Permanente, seria necessária a concomitante apresentação de instrumento

de alteração do contrato social. Por meio deste instrumento, as sócias remanescentes, ante a nova realidade fática, realizariam

a distribuição do capital social restante, esclarecendo ainda quanto à participação, de cada uma delas, em tal capital. Tal

indefinição, efetivamente, coloca embaraço à eventual apuração de responsabilidade destas atuais sócias perante terceiros,

bem como sobre a quem caberia, doravante, a administração e a gerência da sociedade. De fato, não se esclareceu se, com a exclusão de alguns sócios judicialmente determinada, o capital social fora reduzido, ou se as cotas daqueles membros

eliminados foram distribuídas (e em qual proporção) aos que permaneceram na entidade. Ora, tal lacuna não se admite,

em

se tratando de registro civil de pessoa jurídica, sob pena de tolerância a uma manifesta insegurança jurídica."Avancando na

análise dos óbices impostos, constata-se que o sócio Mauro Hamilton Bignardi manifestou concordância na dissolução judicial

da sociedade, permanecendo silente sobre a retirada dos requerentes. Em relação ao sócio Carlos Alberto, sendo este falecido,

sua herança transmitiu-se desde logo, nos termos do artigo 1784 do CC, consequentemente todos os herdeiros aos quais foram

atribuídas as quotas sociais deveriam ser notificados, o que ainda não ocorreu.Fato é que a questão da dissolução e liquidação

da sociedade na via judicial não se encontra pacificada, ante a existência de contestação, consequentemente, é indispensável

o desfecho da controvérsia para a tomada de alguma providência.Por fim, a ordem judicial de indisponibilidade impede que se

efetue qualquer ato registrário na matrícula, devendo os requerentes primeiramente buscar o levantamento do gravame junto ao

Juízo que o determinou. Logo, entendo que devem ser mantidos os óbices registrários. Diante do exposto, julgo improcedente

o pedido de providências formulado por Vinicius Crescenti Brandão e Fabio Pizzo Ribeiro, em face do Oficial do 6º Registro de

Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, e consequentemente mantenho as exigências formuladas.Deste

procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios.P.R.I.C. - ADV: BRENO FRAGA MIRANDA

E SILVA (OAB 343673/SP), RENATO CRESCENTI BRANDÃO (OAB 160733/SP)

1 Voltar ao índice

1º Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO № 0113/2018 - Processo 1123681-88.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Revisão de Tutela Antecipada Antecedente - Agostinho Teodoro de Oliveira -

Página 1054

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1º VARA DE REGISTROS PÚBLICOS JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KÁTIA CECÍLIA DOS SANTOS MESSIAS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1º Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO № 0113/2018

Processo 1123681-88.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Revisão de Tutela Antecipada Antecedente - Agostinho Teodoro de Oliveira - Vistos.Trata-se de embargos de declaração opostos por Agostinho Teodoro de Oliveira em face da sentenca

prolatada às fls.111/114, sob a alegação de estar ela eivada de omissão.É o relatório.Passo a fundamentar e a decidir.Em que

pese os argumentos dispendidos pelo embargante às fls. 125/126, verifico que se pretende nova análise das teses lançadas e

consequentemente a modificação do julgado, de modo que, pretendendo a reforma da decisão proferida, deverá a embargante

socorrer-se do recurso apropriado cabível à espécie. Ao contrário do alegado pelo embargante não houve qualquer emissão

na sentença proferida, uma vez que a nomeação de administrador provisório deverá ser pleiteada na via judicial, perante uma

das Varas Cíveis competentes.No mais, apesar das ponderações feitas, nada de novo foi acrescido que permita a atribuição de efeito infringente aos embargos de declaração, sendo que os fatos expostos na inicial foram expressa e diretamente enfrentados

na sentença prolatada. Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, conheço dos embargos opostos, porém rejeito-os,

mantendo a sentença tal como lançada.Int. - ADV: ANTONIO AUGUSTO MARTINS ANDRADE (OAB 167286/SP)

1 Voltar ao índice

2º Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0090/2018 - Processo 0013814-17.2016.8.26.0100

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - J.R.P.F. e outro Página 1062

2º Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO № 0090/2018

Processo 0013814-17.2016.8.26.0100 - Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - J.R.P.F. e outro - Vistos,3447 e ss.: ciente do teor da manifestação da lavra do Exmo. Corregedor Geral da Justiça dando conta da regularidade

da questão telada. Destarte, não havendo outras providências administrativas a serem adotadas por esta Corregedoria Permanente, determino o arquivamento dos autos. Int. - ADV: JATYR DE SOUZA PINTO NETO (OAB 68853/SP), CLAUDIO LYSIAS GONCALVES (OAB 61994/SP), ISAURA PEINADO RODRIGUES GIRAO (OAB 46338/SP), GLAUCIO FERREIRA SETTI (OAB 236380/SP), JATYR DE SOUZA PINTO FILHO (OAB 103729/SP)

1 Voltar ao índice

2º Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0088/2018 - Processo 0349211-11.2009.8.26.0100 (100.09.349211-0)

Procedimento Comum - Usucapião Especial (Constitucional) - Casimiro dos Santos Alves e outro -

Página 1062

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO № 0088/2018

Processo 0349211-11.2009.8.26.0100 (100.09.349211-0) - Procedimento Comum - Usucapião Especial (Constitucional) - Casimiro dos Santos Alves e outro - Vistos.Providencie a parte autora as Certidões de Objeto e Pé de todas ações de Inventario/

Arrolamento constantes às Certidões de Distribuidor Cível dos titulares de domínio. Intime-se. - ADV: ANDREIA FLORENCIO DE

ATHAYDE (OAB 134619/SP)

1 Voltar ao índice

2º Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO № 0090/2018

Processo 1011580-74.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - S.S.M.C. - - F.C.N. - Vistos.Dêse, inicialmente, ciência aos interessados, facultada manifestação, tendo em vista o teor das explicações apresentadas pelos

Oficiais.Oportunamente, voltem à conclusão.Intimem-se. - ADV: ANA PAULA MUSCARI LOBO (OAB 182368/SP)

1 Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0090/2018 - Processo 1002968-50.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.M.M.S. - - M.J.C.G. - - G.C.S

Página 1062

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO № 0090/2018

Processo 1002968-50.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.M.M.S. - - M.J.C.G.

- - G.C.S. - Vistos.Fls. 216/217: Conheço dos embargos de declaração porque presentes os requisitos de admissibilidade.

mérito, verifico que desassiste razão o embargante, porquanto não configurada nenhuma das hipóteses dispostas no art. 1.022

do Código de Processo Civil, quais sejam: obscuridade, contradição, omissão ou erro material.Com efeito, os embargos de

declaração não são o remédio hábil para reforma da decisão. No caso dos autos, resta nítida a pretensão do embargante

em pretender a rediscussão da questão já objeto de análise, a efeito de que seja conferida decisão que lhe é mais benéfica.

Portanto, não estando a r. decisão atacada inserta em nenhuma das estritas delimitações de cabimento dos embargos de

declaração, impõe-se o desacolhimento da pretensão recursal. Ante o exposto, por não configurada nenhuma das hipóteses

de ocorrência do art. 1.022 do Código de Processo Civil, desacolho os embargos de declaração opostos.Intimem-se. - ADV:

RODRIGO DE CAMPOS MEDA (OAB 188393/SP)

↑ Voltar ao índice

2º Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0090/2018 - Processo 1006611-16.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Eduardo Tyles -

2º Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO № 0090/2018

Processo 1006611-16.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome -

Eduardo Tyles - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este

juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: ALAN SKORKOWSKI (OAB 287364/SP)

1 Voltar ao índice

2º Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0090/2018 - Processo 1012860-80.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria de Lourdes -

Página 1062

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO № 0090/2018

Processo 1012860-80.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

- Maria de Lourdes - Vistos.HOMOLOGO a desistência formulada a fls. 14, para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código

de Processo Civil. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, na forma do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo

Civil.Custas pela parte autora, ex lege.Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.I. - ADV: ISRAEL

FAIOTE BITTAR (OAB 153040/SP)

1 Voltar ao índice

2º Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0090/2018 - Processo 1012230-24.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Irma Sonia Marques Mapelli -

Página 1062

2º Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0090/2018

Processo 1012230-24.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Irma Sonia Marques Mapelli - Vistos. Atenda a parte autora ao quanto requerido pelo Ministério Público às

fls. 73/74.Reforça-se à parte a importância de concentrar todas as informações relevantes em uma única petição e, se possível,

realizando a indexação dos documentos que já foram juntados (ou seja, indicar e relacionar, no corpo da petição, de modo

ordenado, o número da página em que se encontra o documento, associando-o ao item respectivo que cumpre, em tese. a

decisão de emenda à inicial).Intimem-se. - ADV: LISANE MARQUES MAPELLI (OAB 162041/SP)

1 Voltar ao índice

2º Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0090/2018 - Processo 1013441-95.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Victor Rabello Gonçalves Cunha -

Página 1062

2º Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO № 0090/2018

Processo 1013441-95.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

- Victor Rabello Gonçalves Cunha Vistos, Fls. 37: defiro a cota ministerial. Providencie a parte autora, no prazo de 10 dias.Int.
- ADV: ANA PAULA DOS SANTOS (OAB 275426/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELACÃO Nº 0090/2018 - Processo 1027176-98.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luiza Franca de Moraes

Página 1068

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2º VARA DE REGISTROS PÚBLICOS JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0090/2018

Processo 1027176-98.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luiza França de Moraes - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s)

requerente(s). - ADV: ALEXANDRE LUIZ ROCHA BIERMANN (OAB 166372/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0090/2018 - Processo 1024816-93.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.P.C. - - J.C.B.C. - Página 1064

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO № 0090/2018

Processo 1024816-93.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.P.C. - - J.C.B.C.

- Vistos, Cuida-se de ação de abertura de testamento ajuizada por Maria da Paz Correia, objetivando abertura, registro e cumprimento do testamento público deixado por Nair Brito Pereira, falecida em 07 de novembro de 2.017. Alega que a testadora

deixou um testamento público, lavrado no 6º Tabelião de Notas da Capital, em 28 de julho de 1.986, registrado no Livro nº 2.100.

fls. 54.Em verdade, a apreciação da presente ação refoge do âmbito de atribuições do exercício da Corregedoria Permanente

dos Tabelionatos de Notas e dos Registros Civis das Pessoas Naturais da Capital, que se desenvolve na esfera administrativa

nesta 2ª Vara de Registros Públicos.Frise-se que a 2ª Vara de Registros Públicos, além de processar ações de usucapião

retificações de assentos de nascimento, casamento e óbito, detém a Corregedoria Permanente dos Tabelionatos de Notas e

Registros Civis das Pessoas Naturais da Capital, orientando, fiscalizando e, conforme o caso, aplicando sanções administrativas

às serventias, observadas as formalidades legais e normativas.Logo, a presente ação não poderá ser apreciada nesta Vara.O

tema, por envolver abertura de testamento, tem curso em Vara de Família e Sucessões.Por conseguinte, em razão da natureza

do pedido, redistribua-se o presente feito a uma das Varas da Família e das Sucessões do Foro Regional de Nossa Senhora do

Ó, na Capital, observadas as formalidades necessárias.Intime-se. - ADV: JULIANA KEIKO ZUKERAN (OAB 211611/SP)

1 Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0090/2018 - Processo 1027420-27.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Roger Carlos Pereira Mangini -

Página 1068

2º Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0090/2018

Processo 1027420-27.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de

Nome

- Roger Carlos Pereira Mangini A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s).
- ADV: MARCOS AURELIO DE FRIAS (OAB 342033/SP)

1 Voltar ao índice

2º Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0090/2018 - Processo 1018216-56.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Daniel de Moraes Leme - - Sophia da Rocha Leme - - Elias de Moraes Leme - -Dario Muniz Leme - - Rodolfo Angelini Leme - - David Angelini Leme -

Página 1064

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0090/2018

Processo 1018216-56.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

- Daniel de Moraes Leme - Sophia da Rocha Leme - Elias de Moraes Leme - Dario Muniz Leme - Rodolfo Angelini Leme
- - David Angelini Leme Vistos.Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para

conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora.

em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: RUDOLF HUTTER (OAB 154376/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0090/2018 - Processo 1027900-05.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sophia Malagutti Vieira Silva -

Página 1068

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO № 0090/2018

Processo 1027900-05.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

- Sophia Malagutti Vieira Silva - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). -

ADV: CAMILA FALVELLA CECILIANO (OAB 309288/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0090/2018 - Processo 1028943-74.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Davi Skywank Silva - - Daniel Gadita Silva

Página 1071

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO № 0090/2018

Processo 1028943-74.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome -

Davi Skywank Silva - - Daniel Gadita Silva - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta

deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se

a parte autora, em cinco dias.Após, conclusos.Intimem-se. - ADV: ANDERSON CELESTINO DA SILVA (OAB 338089/SP)

1 Voltar ao índice

2º Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0090/2018 - Processo 1028595-56.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Eliane Alves dos Santos Camargo -

Página 1071

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0090/2018

Processo 1028595-56.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome -

Eliane Alves dos Santos Camargo - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s).

- ADV: STEPHANINI MIRANDA MORAIS BRITO (OAB 292660/SP)

1 Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0090/2018 - Processo 1029249-43.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Patricia Tammaro Silva

Página 1071

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO № 0090/2018

Processo 1029249-43.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Patricia Tammaro Silva - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência em nome do(s) requerente(s).

- ADV: WALDEMIR TIOZZO MARCONDES SILVA (OAB 30922/SP)

1 Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO № 0090/2018 -Processo 1052817-59.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Daniel Offenbecher Pettri -

Página 1074

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0090/2018

Processo 1052817-59.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Daniel Offenbecher Pettri - Vistos. Ciente do retorno dos autos do E. Tribunal de Justiça, que entendeu por

bem reformar a sentença prolatada por este MM. Juízo.Manifeste-se a parte interessada, no prazo de 5 dias, no que lhe for de

direito.No silêncio, remetam-se ao arquivo.Int. - ADV: DOUGLAS GONCALVES REAL (OAB 114640/SP)

↑ Voltar ao índice

2º Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0090/2018 - Processo 1055049-10.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Yasmin Saraiva Sallakh

Página 1074

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2º VARA DE REGISTROS PÚBLICOS JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0090/2018

Processo 1055049-10.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Yasmin Saraiva Sallakh - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: ROBERTO PEREIRA DE CARVALHO (OAB 126753/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0090/2018 - Processo 1055368-75.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Benedito Celso Merlin

Página 1074

2º Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO № 0090/2018

Processo 1055368-75.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Benedito Celso Merlin - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar

o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: MIGUEL RUSSO (OAB 149955/SP)

1 Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0090/2018 - Processo 1071347-48.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcos Vidotto -

Página 1074

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO № 0090/2018

Processo 1071347-48.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcos Vidotto - Vistos.Fls. 173: defiro. Oficie-se, conforme solicitado. Intime-se. - ADV: JAIR SILVA CARDOSO (OAB 154879/SP)

↑ Voltar ao índice

2º Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0090/2018 - Processo 1101824-83.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Kevin Pereira de Lima

Página 1075

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2º VARA DE REGISTROS PÚBLICOS JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO № 0090/2018

Processo 1101824-83.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Kevin Pereira de Lima - Vistos.Certifique a Serventia o trânsito em julgado, se em termos. Int. - ADV: THIAGO ROBERTO DOS SANTOS (OAB 331631/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0090/2018 - Processo 1081680-88.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Wanda Ruth da Silva Maldi - - Carla Maldi Motta - - Daniela Maldi Mendes - - Fabiana Maldi

Página 1075

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO № 0090/2018

Processo 1081680-88.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

- Wanda Ruth da Silva Maldi - - Carla Maldi Motta - - Daniela Maldi Mendes - - Fabiana Maldi - Vistos.Fls. 181: Comprove-se.

apresentando-se nota devolutiva.Intimem-se. - ADV: DANIELA MAGAGNATO PEIXOTO (OAB 235508/SP)

1 Voltar ao índice

2º Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0090/2018 - Processo 1072949-06.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Tatiana Batistela Blumenthal de Moraes

Página 1074

2º Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO № 0090/2018

Processo 1072949-06.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

- Tatiana Batistela Blumenthal de Moraes Vistos, Ciente da comprovação do cumprimento dos mandados. Ao arquivo. Intime-se.
- ADV: FRANCIELLE LIMA CHAGAS (OAB 53895/PR)

1 Voltar ao índice

Página 1077

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO № 0090/2018

Processo 1120266-97.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Sexo -

G.S.C.S. - Vistos.Fls. 59/62: Ao Ministério Publico. Intime-se. - ADV: ELIZABETH DE SOUZA NAVES (OAB 120496/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO № 0090/2018 - Processo 1121424-90.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Roseney Shimada Domingues

Página 1077

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO № 0090/2018

Processo 1121424-90.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de

Nascimento - Roseney Shimada Domingues - Vistos.Em respeito à regra do artigo 10 do Código Processual Civil, manifeste-se a

parte autora acerca do quanto certificado pela Serventia a fls. 19.Int. - ADV: ROGER DE MOURA SCHAUN (OAB 398921/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0090/2018 - Processo 1121899-46.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - A.M.M. -

Página 1077

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2º VARA DE REGISTROS PÚBLICOS JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO № 0090/2018

Processo 1121899-46.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome -

A.M.M. - Vistos.Fls. 144/151: Ao MP. Intime-se. - ADV: GLAUCIA REGINA FREITAS AVELLAR (OAB 372907/SP)

↑ Voltar ao índice